



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 1522/2025

PROCESSO Nº: 6598/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 208/2025

AUTORIA: RURDINEY DA SILVA (PROFESSOR RURDINEY)

EMENTA: DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE PROFESSORES CONTRATADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA EM AÇÕES COMPLEMENTARES DE REFORÇO ESCOLAR E LEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 208/2025, de autoria do Vereador Professor Rurdiney, que propõe ao Poder Executivo o aproveitamento de professores contratados da rede municipal para a implementação de ações complementares voltadas ao reforço escolar e estímulo à leitura na Serra.

A proposição foi protocolada em 16/10/2025 e lida em plenário durante o Expediente da Sessão Ordinária de 09/02/2026. Após a leitura, o processo foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o exame de admissibilidade e técnica legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 4122/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento da matéria. A Procuradoria destacou que, por se tratar de um "Projeto Indicativo", a natureza da proposição é meramente sugestiva, funcionando como uma indicação formatada sob a forma de projeto de lei, o que afasta o vício de iniciativa em matérias de competência privativa do Executivo (como a gestão de pessoal e organização administrativa), uma vez que não gera obrigação imediata ao Prefeito.

O projeto tramita em regime ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 4122/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

É fundamental ressaltar que a proposição em tela utiliza-se da figura do "Projeto Indicativo", prevista no Art. 136 do Regimento Interno desta Casa. Tal instrumento é utilizado quando o Vereador deseja sugerir ao Chefe do Poder Executivo a criação de uma lei que seria de iniciativa privativa do Prefeito (Art. 63 da LOM). Por ser uma sugestão, o Projeto Indicativo não usurpa a competência do Executivo, servindo como uma "minuta" para que o Prefeito, se assim desejar, a reenvie à Câmara como Projeto de Lei de sua autoria.

Dessa forma, a proposição não padece de inconstitucionalidade formal e respeita o Princípio da Separação dos Poderes.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A técnica legislativa deve seguir os parâmetros da Lei Complementar nº 95/98 e as especificidades do Regimento Interno para esta modalidade de proposição.

Conforme o Art. 136, § 1º do Regimento Interno, o Projeto Indicativo deve ser redigido sob a forma de minuta de projeto de lei. Ao analisar o texto apresentado, observa-se que o autor cumpriu rigorosamente este requisito, estruturando a sugestão com clareza e precisão.

Quanto à redação, o texto apresenta-se conforme as normas gramaticais, sem erros que prejudiquem a compreensão da proposta ou que exijam emendas de redação neste momento. A articulação dos artigos respeita o Art. 10 da LC nº 95/98.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 208/2025.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão, acompanhando o entendimento da Douta Procuradoria, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 208/2025.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretário

